



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Assessoria de Comunicação Social



CONTRATO Nº 02.0007.00/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO PERIÓDICO MÍDIA IMPRESSA E MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/MCTI E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.

CONTRATANTE: A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, CEP 70067-900, CNPJ/MF nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Chefe da Assessoria de Comunicação Social, **MARIA LÚCIA MUNIZ DE ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, CPF nº 460.901.856-04, portadora da Carteira de Identidade nº 1.627.979, expedida pelo SSP/MG designada pela Portaria nº 529, de 18 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 139 de 19 de julho de 2002, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelo Prestaria MCTI nº 553, de 02 de agosto 2012, publicado no DOU, Seção I, página 32, do adia 07 de agosto de 2012.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n. Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria- Presidente nº 622, de 17 de Setembro de 2013 por seu Diretor da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 313.890 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 143.662.581-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 50/2013/EBC, da

9

Assinatura



PROJ.

dm



Diretoria de Negócios e Serviços, de 13 de Outubro de 2013, por ~~uma~~ Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita Substituta, REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1952108 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 890.964.281-53, residente e domiciliada em Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de aquisição de assinatura(s) do periódico MÍDIA IMPRESSA, na versão impressa e no formato digital, este denominado MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/08, é estabelecida a aquisição, pelo CONTRATANTE, de 16 (dezesseis) assinaturas, do produto da CONTRATADA denominado MÍDIA IMPRESSA, sendo 3 (três) na versão impressa e 13 (treze) na versão digital, conforme especificações constantes neste Contrato e na proposta da CONTRATADA, datada de 29/11/2013.

1.1.1. O PERIÓDICO MÍDIA IMPRESSA apresenta compilações de notícias de interesse dos Poderes Públicos Federais. As seleções de notícias são publicadas diariamente, no caso dos jornais, e, semanalmente, no caso de revistas do País, e são disponibilizadas em versão impressa, bem como no formato PDF, com acesso em plataforma digital, neste caso, denominado MÍDIA IMPRESSA DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PERIÓDICO

2.1. A CONTRATADA efetuará a entrega do periódico MÍDIA IMPRESSA diariamente, a partir de 07:30 horas da manhã, para os destinatários abaixo indicados pelo(a) CONTRATANTE.

NOME	CARGO / SETOR	ENDEREÇO
1. Bruno Monteiro Portela	Consultor Jurídico - CONJUR	SQN 214 Bl. C Aptº 608
2. Luiz Antônio Rodrigues Elias	Secretário Executivo – SEEXEC	SQS 109 Bl. D Aptº 603
3. Marco Antônio Raupp	Ministro de Estado - GABIN	Ed. Biarritz SHN - Qd.01 Area A – Bl. C – Aptº 904

2.1.1. Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da MÍDIA IMPRESSA por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no item 2.1. desta Cláusula.

2.2. É permitido à(o) CONTRATANTE alterar os locais de entrega do periódico MÍDIA IMPRESSA e/ou substituir o(s) destinatário(s), conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda.

2.3. O acesso ao local de entrega será permitido aos prepostos ou agentes da CONTRATADA, e será ajustado entre as partes, de modo a viabilizar a entrega do periódico.

2.4. O MÍDIA IMPRESSA DIGITAL será disponibilizado, diariamente, a partir das 7:00 horas, de segunda-feira a domingo, para acesso digital, controlado por senhas de usuários, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas.

4

1000



Am



2.4.1. Excepcionalmente, poderá haver a postergação do horário definido no item 2.4 desta Cláusula, quando ocorrer atraso no recebimento dos jornais e revistas usados na composição do conteúdo da **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

2.5. A capa do periódico apresentará a identificação da data de circulação dos jornais e revistas selecionados pela **CONTRATADA**.

2.6. Os arquivos serão disponibilizados para download no formato PDF e/ou em leitor próprio a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.7. Os arquivos podem ser abertos por meio de programas de leitura de arquivos tipo PDF (Portable Document Format), em diversas plataformas em que estes estiverem disponíveis, tais como: computadores, *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, dentre outros.

2.8. A correta instalação e configuração do leitor de PDFs é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.9. A **CONTRATADA** manterá dados relativos aos acessos efetuados pelos usuários do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) entregar o periódico **MÍDIA IMPRESSA** ao (à) **CONTRATANTE**, no horário estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, conforme o(s) locais(s) especificado(s) pelo(a) **CONTRATANTE**;
- b) disponibilizar a **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo (a) **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento;
- d) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

g. [Signature]
[Stamp: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 07/08/2015, TCE-SP]

dm



CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATANTE

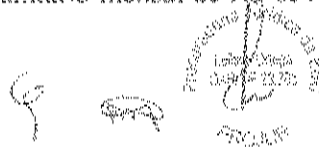
5.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para entrega da **MÍDIA IMPRESSA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- b) indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para disponibilização do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, na forma da Cláusula Décima Segunda;
- c) abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo da **MÍDIA IMPRESSA** e **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** e de sua senha de acesso, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o (s) prazo (s) constantes da Cláusula Décima Segunda;
- e) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;
- f) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- g) efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total anual do presente Contrato é de R\$ 149.796,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais), sendo o valor total mensal de R\$ 12.483,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e três reais) na forma a seguir discriminada:

- a) 03 (três) assinaturas do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, disponibilizados diariamente, ao preço unitário mensal de R\$ 1.314,00 (Um mil trezentos e catorze reais).
- b) 13 (treze) assinaturas do periódico **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, disponibilizadas diariamente, ao preço unitário mensal de R\$ 657,00 (Seiscentos e cinquenta e sete reais).



dm



6.2. O pagamento do valor total mensal pelo fornecimento das assinaturas da **MÍDIA IMPRESSA** e disponibilização da **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, estabelecidas neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta "on line" no SICAF.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes às assinaturas da **MÍDIA IMPRESSA** e **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

6.4. Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

6.4.1. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

7.1. Ficam discriminados os dados referentes aos recursos do(a) **CONTRATANTE**, destinados ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato, classificados na Natureza de Despesa 33.91.39, Programa de Trabalho 19122210620000001.

7.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos próximos exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Ordens de Compra/Notas de Empenho ou equivalentes, para o atendimento da Lei.

7.3. A **CONTRATADA** deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item 7.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota Empenho ou equivalente, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Instrumento terá vigência com início em 02/01/2014 e término em 01/01/2015, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/1993, mediante termos aditivos.

9



dm



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta, depois de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

9.3. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. O não pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores estipulados no item 6.1, no prazo previsto no item 6.2, todos da Cláusula Sexta, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

10.2. Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da disponibilização da **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** ou a suspensão da entrega da **MÍDIA IMPRESSA** até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

10.3. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

10.4. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

10.5. Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

10.6. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1. alínea "c", ensejará o cancelamento imediato da presente assinatura, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for.

9   



10.7. Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

10.8. A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

10.8.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.8.2. multa moratória de 1% (um por cento) a cada dois dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida. O atraso na prestação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O (A) **CONTRATANTE** providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AOS PERIÓDICOS MÍDIA IMPRESSA E MÍDIA IMPRESSA DIGITAL

12.1. A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

- a) Para questões relativas à apresentação de proposta comercial, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, bem como as alterações de assinantes do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, contatar a Coordenação de Gestão de Contratos de Receita da Gerência de Atendimento, por meio do telefone (61) 3799-5481 ou pelo endereço eletrônico midiaimpressa.contratos@ebc.com.br;
- b) Para o caso de erratas no periódico **MÍDIA IMPRESSA e MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, a comunicação à **CONTRATADA** deverá ser encaminhada para o endereço midiaimpressa.conteudo@ebc.com.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário de entrega previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;
- c) Pedidos de Alteração de locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** ou substituição do(s) destinatário(s) devem ser encaminhados pelo correio eletrônico midiaimpressa.atendimento@ebc.com.br;
- d) As eventuais reclamações sobre a entrega de exemplar do periódico **MÍDIA IMPRESSA** serão feitas observando-se o seguinte: nos dias úteis, de 8:00 às 18:00 hs, pelos telefones (61) 3799-5893, (61) 3799-5895 e (61) 9988-3959. Aos finais de semana e feriados, o atendimento será por funcionários que estejam de plantão exclusivamente pelo telefone (61) 9988-3959, até às 11:00 horas.

9   



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda, no que couber, qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

13.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 02 de janeiro de 2014.

MARIA LÚCIA MUNIZ DE ALMEIDA
Chefe da Assessoria de Comunicação Social
CONTRATANTE

JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES
Diretor da Vice-Presidência de Gestão e
Relacionamento

REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita
Substituta

Testemunhas:

1)

NOME:
CPF:

Wanderley Vieira Borges
Chefe do Serviço de Compras
008 263161-15

2)

NOME:
CPF

NEUALICE RILDETE DA SILVA
CPF: 716.986.634 - 04
RG: 4047754 SSP / PE
Diretora de Negócios e Serviços